



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05671/08

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de São Bento. Julga-se regular com recomendação o procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Recomendações. Arquivamento.

Acórdão AC2 TC Nº 361/10.

PROCESSO: 05671/08

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Bento.

LICITAÇÃO: nº 11/08

MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (elétrico e hidráulico), conforme termo de referência (fls. 19/20).

PROponentes Vencedores:

PROponentes Vencedores	VALOR R\$
CLOROTÊXTIL - Indústria e Comércio Ltda	R\$ 134.212,00
F.R. da Silva	R\$ 50.312,00
TOTAL	R\$ 184.524,00

CONTRATO: n ° 107/2008;108/2008 (fls. 85/91)

VALOR: R\$ 184.524,00 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, por outro lado, considerando a ausência da Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, sugeriu notificar o gestor, recomendando a não repetição da falha.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR: Voto pela **regularidade** do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com **recomendação** ao gestor no sentido de não repetir a falha constatada¹ quando da realização dos próximos certames, bem como voto pelo **arquivamento dos autos**.

ACORDAM os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório e os **contratos decorrentes** em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais, **COM RECOMENDAÇÕES** ao gestor no sentido de não repetir a falha constatada, por ocasião da realização dos próximos certames, determinando-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa , 30 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

¹ Ausência de portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação.